



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 112/2008**

**2ª CÂMARA**

**SESSÃO DE 03/10/2007**

**PROCESSO DE RECURSO Nº 1/3332/2006 AI: 1/200620242**

**RECORRENTE: DISTRIBUIDORA CATALUNYA – COMÉRCIO E REPRES. LTDA**

**RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.**

**CONSELHEIRA RELATORA: EDILENE VIEIRA DE ALEXANDRIA**

**EMENTA:** DEIXAR DE ENTREGAR AO FISCO A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS - DIEF - **AUTUAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE** - Empresa enquadrada no Regime de Recolhimento Normal deixou de entregar no prazo legal as DIEF's dos meses de março a junho de 2006. Parcial procedência em virtude da exclusão do mês de julho/2006. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Decisão por unanimidade de votos em consonância com o parecer aprovado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

**RELATÓRIO**

Relata a peça inicial "Deixar o contribuinte, enquadrado no Regime de Pagamento Normal - NL, na forma e nos prazos regulamentares, de entregar ao Fisco a Declaração Informações Econômico-Fiscais - DIEF, ou outra que venha a substituí-la. Deixou de entregar as DIEF's dos meses de mar a jul/2006."

*[Handwritten signature]*

Como dispositivos infringidos foram apontados os artigos 1, 2, 3, 4, inciso I, 5 e 6 da Instrução Normativa nº. 14/2005 e ainda o Decreto nº. 27710/2005.

A autuada impugnou o feito fiscal solicitando a improcedência da autuação alegando que não foi não devidamente orientado por servidor do Fisco quanto ao prazo e forma de incorporação das DIEFs; que vinha fazendo tentativas de envio dos arquivos em versões desatualizadas e que não foi respeitado o prazo concedido para regularização espontânea das omissões de entrega dos arquivos.

A nobre julgadora singular não acatando os argumentos de defesa julgou o feito fiscal parcialmente procedente em virtude da exclusão do mês de julho/2006, já que o prazo para entrega deste mês expiraria em 15/08/2006 e portanto estava fora da abrangência da Ordem de Serviço que era de 01/02/2006 a 17/07/2006.

Apesar da decisão parcialmente contrária ao fisco, a julgadora singular deixou de recorrer de ofício uma vez que o crédito tributário lançado não ultrapassava o valor de 5.000 UFIRCES.

O Parecer da Consultoria Tributária manifesta-se pelo acatamento do julgamento em 1ª instância.

O representante da Procuradoria Geral do Estado adotou o parecer da Consultora Tributária por concordar com seus fundamentos fáticos e legais.

Inconformada a autuada apresentou recurso voluntário para o Conselho de Recursos Tributários no qual repete os argumentos da impugnação.

É O RELATÓRIO.



### **VOTO DA RELATORA**

A autuada é acusada de "deixar de entregar nos prazos legais as Declarações de Informações Econômico-Fiscais - DIEF dos meses de março a julho de 2006".

A exigência de cumprimento desta obrigação tributária encontra-se amparada no Decreto nº 27.710/2005 e os prazos legais para apresentação da DIEF foram determinados através da Instrução Normativa nº. 14/2005.

*Art. 4º. A DIEF será apresentada:*

*I - mensalmente, por contribuintes enquadrados nos regimes de pagamento normal - NL - e empresa de pequeno porte - EPP - até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao período de apuração do ICMS.*

Entendo portanto, exatamente como previsto na legislação, que a autuada encontrava-se omissa da entrega da DIEF a partir do décimo quinto dia do mês seguinte ao período de apuração, não sendo portanto cabíveis os argumentos apresentados em grau de recurso.

Resta-nos, portanto, concordar com a nobre julgadora singular que cautelosamente excluiu da abrangência da autuação o mês de julho de 2006, uma vez que o período designado na Ordem de Serviço não permitia a cobrança de referido mês o qual teria seu vencimento somente no dia 15/08/2006.


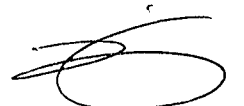
Isto posto, voto no sentido de que se conheça o Recurso Voluntário para negar-lhe provimento no sentido de manter a decisão parcialmente procedente proferida em 1ª Instância, em conformidade com o parecer da Consultoria Tributária aprovado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado.

É COMO VOTO.

### **DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Omissão de DIEF de março a junho de 2006.

MULTA : 300 UFIRCES x 4 meses = 1.200 UFIRCES

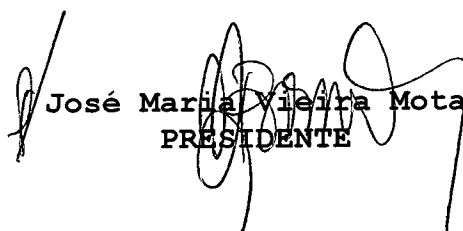
  


**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente DISTRIBUIDORA CATALUNYA - COMÉRCIO E REPRES. LTDA e recorrido, CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA,

A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso voluntário, resolve, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com o Parecer da Consultoria Tributária, aprovado pelo representante da douta PGE.


**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 30 de janvier de 2008.

  
José Maria Vieira Mota  
PRESIDENTE


  
Edilene Vieira de Alexandria  
CONSELHEIRA RELATORA


  
Vanessa Albuquerque Valente  
CONSELHEIRA

  
Regineusa de Aguiar Miranda  
CONSELHEIRA


  
Rodolfo Licurgo tertulino de  
Oliveira  
CONSELHEIRA

  
Eridan Regis de Freitas  
CONSELHEIRA

  
Marcelo Reis de Andrade Santos  
Filho  
CONSELHEIRO

  
Sandra Maria Tavares Meneses de  
Castro  
CONSELHEIRA

  
Ildebrando Holanda Junior  
CONSELHEIRO

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO